

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços nº 48/2023/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000100/2023-57

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -

CEP: 70.712-900

Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: HSM do Brasil S.A.

CNPJ: 01.619.385.0001-32

Endereço: AL. RIO NEGRO, 1030 – SL 206 – COND STADIUM LJ 12 – ALPHAVILLE – BARUERI, SP

CEP: 06454-000

Fone: (11) 4689-6600

2. DO OBJETO

2.1 A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do palestrante Eduardo Farah, por meio da empresa HSM do Brasil S.A., CNPJ 01.619.385.0001-32, para ministrar a Palestra *online* “Como ter equilíbrio em um mundo desequilibrado: vivendo com mais saúde e bem-estar” na Semana de Qualidade de Vida no Trabalho (SQVT) de 2023, evento organizado para o quadro de pessoal da Funpresp-Exe, na data de 17 de maio de 2023.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 9.925,00 (nove mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a FUNPRESP-EXE possa realizar o pagamento devido;

3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço;

3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRESP-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco “A” 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 – Brasília–DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRESP-EXE. Caso seja



possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails codes.gpes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

- 3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras;
- 3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA;
- 3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- 3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE;
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A palestra será realizada em 17 de maio de 2023., conforme a proposta comercial.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias úteis a contar da data da sua assinatura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar serviços, conforme o programa do curso disponível no site da CONTRATADA e no Projeto Básico.
- 6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;
- 6.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.4. Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas,



tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.6 Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

6.7 Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.8 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

7.1 Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

7.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

7.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

7.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

8.2 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

8.3 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

8.4 Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem



a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

Brasília, 08 de maio de 2023.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

POLIANA REIS ABREU
ALVARO MEIRELLES MACHADO NETO
Representante legal da HSM

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
RAQUEL HOUCH MICHESKI

Anexo I - Projeto Básico (0102280).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000100/2023-57

SEI nº 0103780

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>





PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000100/2023-57

1. DOS CONCEITOS

1.1. SQVT: Semana Qualidade de Vida no Trabalho.

1.2. Palestra: Exposição oral que objetiva apresentar conteúdos importantes, bem como atualizações e novas abordagens sobre determinado tema ou sobre o contexto em que a Fundação está inserida.

1.3. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação do palestrante Eduardo Farah, por meio da empresa HSM do Brasil S.A., CNPJ 01.619.385.0001-32, para ministrar a Palestra *online* "Como ter equilíbrio em um mundo desequilibrado: vivendo com mais saúde e bem-estar" na Semana de Qualidade de Vida no Trabalho (SQVT) de 2023, evento organizado para o quadro de pessoal da Funpresp-Exe, na data de 17 de maio de 2023.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Funpresp-Exe tem como um dos seus objetivos estratégicos dotar a instituição de quadro de pessoal suficiente, qualificado, comprometido e estimulado. Para sua consecução, foram estabelecidas diversas ações, dentre as quais a instituição do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT).

3.2. O PQVT, também denominado de Viver Bem Funpresp, contempla ações que visam a promoção da saúde dos profissionais, a prevenção de riscos de doenças ocupacionais, o reconhecimento e a valorização dos empregados, bem como o desenvolvimento de ações de integração e responsabilidade social, a fim de apresentar aos profissionais projetos distintos, que proporcionem um ambiente de bem-estar individual e coletivo, prevenindo riscos à saúde e reforçando um clima colaborativo na Fundação.

3.3. Ações que integram o Programa Viver Bem Funpresp:

- ♦ Circuito de Bem com a Vida: com práticas diversas, que auxiliem o equilíbrio holístico do profissional, por meio de mini cursos e oficinas com especialistas
- ♦ Campanhas de prevenção de saúde
- ♦ Dicas culturais
- ♦ Informações sobre temas relativos à segurança do trabalho e à promoção da qualidade de vida
- ♦ Informações sobre campanhas realizadas pelo Ministério da Saúde
- ♦ Vacinação contra o vírus da gripe
- ♦ Massagem/Ginástica Laboral: ação preventiva na questão ergonômica, podendo ocorrer presencialmente ou na modalidade *on-line*



- ♦ Semana de Qualidade de Vida: palestras com temas diversos e com momentos de integração entre os profissionais através de atividades propostas.

3.4. A cada ano, são trabalhadas temáticas específicas dentro do escopo do Programa, observando os eixos estabelecidos e as demandas identificadas junto aos profissionais e aprovadas pela Diretoria Executiva.

3.5. O Programa visa, portanto, estimular a promoção da saúde e o bem-estar, por meio de palestras e outras iniciativas estabelecidas, a fim de elevar a performance profissional e a qualidade de vida no trabalho.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Informações da Palestra "Como ter equilíbrio em um mundo desequilibrado: vivendo com mais saúde e bem - estar"

- ♦ Quadro de Pessoal da Funpresp-Exe
- ♦ Local: *online (Microsoft Teams)*
- ♦ Carga horária: 01 (uma) hora de palestra
- ♦ Data: 17 de maio de 2023
- ♦ Horário: 14h30 às 15h30

4.2. Público: Todos os profissionais do quadro de pessoal.

4.3. A palestra tem como o objetivo sensibilizar os participantes sobre a importância e o que influencia o estado de Equilíbrio, Saúde e Bem-Estar, mostrando itens e comportamentos que ajudam, bem como os que atrapalham, além dos desafios que enfrentamos em um mundo desequilibrado e quais são os sinais que estamos em desequilíbrio na vida pessoal e profissional (como ansiedade, medo, irritação, maus hábitos, conflitos, baixa performance, excesso de trabalho etc.). A palestra traz um embasamento científico dos diversos elementos que compõe Saúde (física e mental) e Bem-Estar, incluindo aspectos físicos, da psiquê humana, da neurociência, entre outros. Utilizamos um modelo próprio de qualidade de vida e bem-estar.

4.4. A metodologia busca juntar um entendimento cognitivo com uma curta experimentação (vivencial por meio de exercícios) dos temas. A palestra também aborda aspectos relacionados à atenção, autoobservação, autoconhecimento, equilíbrio emocional, autorresponsabilidade, vulnerabilidade e autocuidado.

4.5. Direcionadores de conteúdo:

- ♦ O que significa equilíbrio na vida pessoal e profissional?
- ♦ O que é saúde física e mental?
- ♦ O que é bem-estar e o que o compõe?
- ♦ Como eu realmente estou neste momento (sinais)?
- ♦ O que é mais importante para mim?
- ♦ Quais são as minhas maiores resistências e desafios? Onde eu me saboto?
- ♦ Como isso impacta a minha vida pessoal e profissional?
- ♦ Como lidar com um mundo desequilibrado?
- ♦ O que eu posso fazer de concreto?

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em conformidade com a Tabela de Remuneração para Palestrantes, Conferencistas ou Debatedores em Eventos de Capacitação da Funpresp-Exe, estipulada pela Nota Técnica 385/2019, o palestrante se enquadrará no Tipo I - 16 a 20 pontos, no entanto, pela execução dos serviços objeto deste instrumento, pela execução do serviço objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à HSM do Brasil S.A., CNPJ 01.619.385.0001-32, o valor global de R\$ 9.925,00 (nove mil, novecentos e vinte e



cinco reais), em conformidade com a proposta comercial apresentada pela empresa, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

5.2. A referida Nota Técnica instituiu mecanismos para remunerar profissionais que atuam de forma independente, reconhecidos no mercado como palestrantes, conferencistas ou debatedores. Os critérios adotados na referida Nota Técnica levam em consideração: i) a natureza do tema; ii) a formação acadêmica; iii) a comprovada experiência profissional na área a qual o palestrante se propuser atuar; e iv) a publicação de trabalhos, projetos ou artigos sobre o tema de domínio.

5.3. Apresentamos a tabela de remuneração do palestrante, em conformidade com os critérios constantes na Nota Técnica nº 385/2019/GEPES/DIRAD/Funpresp-Exe:

CRITÉRIOS		
Natureza e complexidade do tema	Pontos	Pontuação Palestrante
1. Operacional: abordagem de conteúdo cuja aplicação produz impacto operacional em processos da Funpresp-Exe	5	
2. Cenário Econômico/Político: abordagem de conteúdo que proporciona visão ampliada de tema de interesse estratégico do segmento de EFPC e da Funpresp-Exe	8	8
3. Inovações conceituais/práticas: apresentação de conteúdo que proporciona visão inovadora sobre determinado tema de interesse da Funpresp-Exe	10	
Formação acadêmica		
1. Pós-Graduação Lato Sensu	2	
2. Pós-Graduação stricto sensu Mestrado	3	
3. Pós-Graduação stricto sensu Doutorado	4	4
Comprovada experiência profissional na área objeto da palestra, conferência ou moderação, adquirida no exercício de atividades profissionais	Pontos	
1. 5 anos	1	
2. 5 a 10 anos	2	
3. 10 a 15 anos	3	



4. acima de 15 anos	4	4
Publicação de Trabalhos científicos	Pontos	
1. Sobre temas gerais	1	
2. Sobre o tema objeto da contratação ou assemelhados	2	2
TIPO/VALOR PAGO		
Tipos/Valor	Faixa de Valor	Total
Tipo I - 16 a 20 pontos	De R\$ 15.000,00 a 10.001,00	18
Tipo II - 10 a 15 pontos	De R\$ 10.000,00 a 5.001,00	
Tipo III - igual ou menor que 9 pontos	De R\$ 5.000,00 a R\$ 1.000,00	

5.4. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão às expensas dos recursos constantes no Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2023, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Programa Qualidade de Vida.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.2. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;



6.3. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

6.4. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

6.5. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

6.6. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

6.7. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).



6.8. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

6.9. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

6.9.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

6.9.1.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado.

6.9.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)



6.9.2. Da notória especialização do Contratado

6.9.2.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.9.2.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

6.9.2.3. Dessa forma, justifica-se a inexigibilidade da Licitação na contratação dos serviços técnicos profissionais de notória especialização que, conforme justifica o Art. 28 da Lei N.º 13.303/16, autoriza a dispensa da observância da licitação no caso de inviabilidade de procedimento competitivo, nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

6.9.2.4. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e/ou do(s) especialista(s) que conduzirá(ão) a capacitação, comprovada através do portfólio da empresa e/ou do currículo do(s) profissional(is), conforme documentos que seguem anexo a este processo.

6.9.2.5. Abaixo, o currículo resumido do profissional da palestra:

Eduardo Farah

É o responsável pela Invok. Há mais de 30 anos é consultor de empresas nas áreas de relacionamento e desenvolvimento humano com abordagens inovadoras. É também professor da FGV (desde 2001), graduado, mestre e doutor em Administração pela EAESP/FGV, com tese em ética. Graduado em Direito pela USP. Especialização pela ESADE, em Barcelona, Espanha, e cursos pela Universidade da Califórnia em Riverside, USA. Além disso, é praticante de diversas técnicas de meditação (desde 1995);

Estudioso e autor de jogos de autoconhecimento para pessoas e empresas, com 19 viagens à Índia, e tem se dedicado ao estudo e ensino de *mindfulness*, com diversos cursos e preparações no Brasil, EUA e Índia. Autor do livro "*Mindfulness para uma vida melhor*", pela editora Sextante e de cursos online.

Possui graduação (1991), mestrado (1997) e doutorado (2004) em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas - SP e graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1992). Cursos na ESADE (1993). Professor da FGV, nos cursos de MBA, desde 2001. Autor do livro *Mindfulness para uma vida melhor* (2018). Trabalha nas empresas com os temas de *Mindfulness*, Ética, Autoconhecimento, Qualidade de Vida, Relacionamento e Performance.

6.10. Nesse sentido, entendemos que a contratação de treinamento, por meio da empresa Razão Social HSM do Brasil S.A., CNPJ 01.619.385.0001-32, para ministrar a Palestra *online* "Como ter equilíbrio em um mundo desequilibrado: vivendo com mais saúde e bem - estar" na Semana de Qualidade de Vida no Trabalho (SQVT) de 2023, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 30, inc. II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;



- 7.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- 7.3. Assegurar a realização da capacitação, se atendidos os requisitos necessários;
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;
- 7.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;
- 7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;
- 8.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- 8.3. Assegurar a participação da profissional na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;
- 8.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;
- 8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

9.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

12.3. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail da codes.gpes@funpresp.com.br.

12.5. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

12.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias após sua emissão.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.



15. REAJUSTE

15.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2023, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Programa Qualidade de Vida.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva, Analista de Previdência Complementar**, em 02/05/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 02/05/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 02/05/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102280** e o código CRC **DDF962AC**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000100/2023-57

SEI nº 0102280

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



Ordem de Execução de Serviços n. 48 para assinatura.pdf

Documento número #c3f99ced-074f-4b3d-a2aa-b02b0feae525

Hash do documento original (SHA256): f0249862460432eb624b30c074664b059d6c7fc0abc7edb36c2743bda73babf6

Assinaturas

-  **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 08 mai 2023 às 15:01:46
-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 08 mai 2023 às 15:14:38
-  **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 08 mai 2023 às 18:45:33
-  **Poliana Reis Abreu**
CPF: 073.191.866-59
Assinou como contratada em 08 mai 2023 às 16:18:26
-  **Alvaro Meirelles Machado Neto**
CPF: 055.269.047-33
Assinou como contratada em 08 mai 2023 às 18:31:04
-  **RAQUEL HOUCH MICESKI**
CPF: 308.186.628-67
Assinou como testemunha em 08 mai 2023 às 17:35:17

Log

- 08 mai 2023, 14:59:56 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número c3f99ced-074f-4b3d-a2aa-b02b0feae525. Data limite para assinatura do documento: 07 de junho de 2023 (14:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 08 mai 2023, 15:00:01 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 08 mai 2023, 15:00:01 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 08 mai 2023, 15:00:01 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 08 mai 2023, 15:00:01 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: poliana.abreu@hsm.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Poliana Reis Abreu e CPF 073.191.866-59.
- 08 mai 2023, 15:00:01 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: alvaro.machado@hsm.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alvaro Meirelles Machado Neto.
- 08 mai 2023, 15:00:01 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: raquel.micheski@hsm.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAQUEL HOUCH MICESKI.
- 08 mai 2023, 15:01:46 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.491.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2023, 15:14:38 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.19.9. Componente de assinatura versão 1.491.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2023, 16:18:26 Poliana Reis Abreu assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail poliana.abreu@hsm.com.br. CPF informado: 073.191.866-59. IP: 187.120.1.150. Componente de assinatura versão 1.492.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2023, 17:35:17 RAQUEL HOUCH MICESKI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail raquel.micheski@hsm.com.br. CPF informado: 308.186.628-67. IP: 201.93.72.52. Componente de assinatura versão 1.492.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 08 mai 2023, 18:31:04 Alvaro Meirelles Machado Neto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail alvaro.machado@hsm.com.br. CPF informado: 055.269.047-33. IP: 186.200.39.106. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5479098 e longitude -46.6912094. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.492.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2023, 18:45:33 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.492.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2023, 18:45:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c3f99ced-074f-4b3d-a2aa-b02b0feae525.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c3f99ced-074f-4b3d-a2aa-b02b0feae525, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.